



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

DECRETO Nº. 6.006 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estabelece os critérios e procedimentos básicos para a implementação do CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA AMBIENTAL e regulamenta a aplicação de penalidades para o exercício dessa atividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e consubstanciadas nas disposições da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, Lei 1.380/1990, na Lei que Institui a Legislação Ambiental nº 2.586/2010:

CONSIDERANDO, a LEI Nº. 2.586, DE 27 DE ABRIL DE 2010 que regulamenta a Política de Meio Ambiente, o sistema municipal de informações e cadastros ambientais no Município de Baixo Guandu-ES;

Considerando o Art. 9, 10 e 63, 102 e 103 da referida lei, que o cadastro de informações ambientais será organizado e articulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com objetivo de garantir o amplo acesso dos interessados às informações, como dos profissionais que atuam na área de meio ambiente;

Considerando o Art. 103, V, que o cadastro de informações ambientais deverá organizar o registro de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviço na área ambiental;

DECRETA:

Art. 1º O Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços Ambientais - CTA - é a identificação, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de auditoria ambiental, consultoria técnica na área ecológica, ambiental e de educação ambiental, bem como a elaboração de projetos e estudos ambientais que visem à execução de obras e serviços, a fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras/degradadoras.

§ 1º Fica vedada aos servidores públicos do Município de Baixo Guandu, a realização do CTA, bem como a elaboração de projetos, estudos e a prestação de serviços de consultoria ambiental no território municipal. Conforme ainda vedação prevista no Art. 101, IX, X, XI do estatuto do funcionalismo público municipal Lei 1408/1990.

§ 2º Será permitido aos servidores públicos municipais assumir a responsabilidade técnica pelo licenciamento ambiental de obras e atividades da administração pública, e/ou pela elaboração de projetos e estudos necessários ao mesmo.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

§ 3º Os servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente somente poderão assumir responsabilidade técnica nos licenciamentos ambientais de obras e atividades da administração pública não classificadas como de impacto local.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, somente aceitará, para fins de análise, projetos técnicos de controle ambiental ou de avaliações ambientais, auditorias ambientais periódicas e/ou ocasionais, destinados ao controle das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 1º.

Art. 3º O prazo de validade do registro é de 4 (quatro) anos, cabendo as pessoas físicas e jurídicas cadastradas a iniciativa do pedido de renovação.

Art. 4º O registro de que trata o presente Decreto é isento de qualquer ônus para aquele que requer o cadastramento.

Art. 5º Para fins de cadastramento de pessoas físicas prestadoras de serviço na área ambiental serão exigidos os seguintes documentos:

1. Formulário específico devidamente preenchido;
2. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
3. Cópia de comprovante de endereço;
4. Cópia de diplomas de curso de nível superior e quando prestados, os de especialização, extensão, mestrado, doutorado, reconhecidos pelo MEC;
5. Comprovante de Registro no Conselho de Classe específico da categoria.

Art. 6º Para fins de cadastramento de pessoas jurídicas prestadoras de serviço na área ambiental serão exigidos os seguintes documentos:

1. Formulário específico devidamente preenchido;
2. Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Cópia do comprovante de endereço do responsável legal da empresa;
4. Ato Constitutivo, devidamente registrada na Junta Comercial;
5. Comprovantes de registro no Conselho de Classe específico da categoria.

Parágrafo Único: As informações prestadas à título de cadastramento junto à Secretaria, serão de inteira responsabilidade do declarante, podendo o mesmo responder sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela sua veracidade.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 7º A inclusão de pessoas físicas ou jurídicas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços Ambientais não implicará, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

Art. 8º O Cadastro Técnico Municipal estará acessível aos interessados através do site www.pmbg.es.gov.br e de listagem na sede Secretaria Municipal Meio Ambiente.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se reserva ao direito de fazer novas exigências aos interessados quando entender pertinentes, para os fins do efetivo cadastramento.

Art. 10. O fornecimento de informações falsas ou mesmo imprecisas pelo consultor/responsável técnico nos processos de licenciamento ambiental constitui infração ambiental, sujeitando a aplicação das penalidades de advertência, restritiva de direito e multa.

§ 1º A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela constatação do cometimento da infração, precedendo a aplicação das demais penalidades previstas no caput.

§ 2º A reincidência sujeitará o consultor/responsável técnico a aplicação da penalidade restritiva de direito, ficando o mesmo impedido de apresentar projetos e atuar como responsável técnico nos requerimentos de licença ambiental municipal pelo período de dois meses.

§ 3º A ocorrência de segunda reincidência sujeitará o consultor/responsável técnico a aplicação de penalidade restritiva de direito, ficando o infrator impedido de apresentar projetos e atuar como responsável técnico nos requerimentos de licença ambiental municipal pelo período de seis meses acrescida de pena pecuniária, sendo o ocorrido, oficializado ao respectivo conselho de classe profissional para ciência e devidas providências.

§ 4º Na terceira reincidência do consultor/responsável técnico, o mesmo ficará impedido de apresentar projetos à SEMMA pelo período de 12 meses, acrescida de pena pecuniária, sendo o ocorrido, oficializado ao respectivo conselho de classe para ciência e devidas providências.

Art. 11. Os valores das multas mencionadas no §3º do Artigo anterior serão aplicadas de acordo com o Decreto nº 5.944/2018.

Art. 12. Qualquer advertência e/ ou multa recebida pelo consultor/ responsável técnico será registrada no seu respectivo Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços Ambientais – CTA.

Art. 13. Dentro de um prazo de 24 meses, não havendo mais nenhuma reincidência por parte do consultor/ responsável técnico, as penalidades e/ou multas prescreverão e serão excluídas do CTA.

Art. 14. Deverá ser disponibilizada uma cópia dessa legislação ao consultor/ responsável técnico no momento da efetivação do CTA.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, ao primeiro dia do mês de novembro de 2018.



JOSÉ DE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado,
Em 01/11/2018.



ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,
*Secretário Municipal de Administração
e Finanças, por nomeação na forma da
Lei.*

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o **Decreto nº 6.006/2018**, de 01 de novembro de 2018, “Estabelece os critérios e procedimentos básicos para a implementação do **CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA AMBIENTAL** e regulamenta a aplicação de penalidades para o exercício dessa atividade” nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

Baixo Guandu (ES), 01 de novembro de 2018.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças